Quarta-feira 20 de Março de 1946 — I Série — Número 59

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	120$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 35:537 — Estabelece os termos em que serão custeados pelo orçamento do Ministério para o corrente ano económico os vencimentos e subsídios para fardamento do pessoal das extintas polícias de investigação criminal, Tribunal Militar Especial e Conselho Superior Judiciário.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 11:297 — Manda abonar mensalmente, e a partir de 1 de Janeiro último, à Legação de Portugal na China uma quantia para ocorrer ao pagamento do salário a um empregado assalariado da referida Legação.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 35:538 — Fixa em 250$ mensais e acrescido do aumento transitório de 20 por cento, enquanto durar o disposto no artigo 15.º do decreto n.º 33:834, o subsídio abonado aos chefes de conservação das estradas e aos mestres de valas dos serviços hidráulicos para ocorrerem às despesas da sua deslocação dentro das áreas das respectivas secções — Revoga o disposto nos decretos-leis n.ºs 14:679 e 30:826 e abre um crédito para reforço de duas dotações inscritas nos capítulos 4.º e 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Orçamento da receita e despesa da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde para 1946.

Ministério da Economia:

Despacho — Determina que a taxa de verificação de batatas destinadas ao consumo em Lisboa e Porto, na importância de 10$ por tonelada ou fracção, estabelecida ao abrigo do disposto no artigo 9.º do decreto-lei n.º 28:847, seja cobrada, para remessas inferiores a 1:000 quilogramas, à razão de $01 por quilograma.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 35:537

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Pelo orçamento do Ministério da Justiça para o corrente ano económico serão custeados, nos termos a seguir indicados, os vencimentos e subsídios para fardamento do pessoal das extintas polícias de investigação criminal, Tribunal Militar Especial e Conselho Superior Judiciário, abrangido pelas reformas promulgadas respectivamente pelos decretos-leis n.ºs 35:042 e 35:044, de 20 de Outubro, e 35:388, de 22 de Dezembro de 1945, para o qual não foram especialmente inscritas dotações:

a) Vencimentos e subsídios de fardamento anteriores aos fixados pelo decreto lei n.º 35:042, devidos ao pessoal dos novos quadros da polícia judiciária, de 1 a 8 de Janeiro do corrente ano, pelas dotações para pessoal dos quadros aprovados por lei por onde passaram a ser abonados dos novos vencimentos;

b) Vencimentos devidos desde 1 de Janeiro do corrente ano ao pessoal a mandar aposentar, nos termos do artigo 94.º do decreto-lei n.º 35:042, das extintas polícias de investigação criminal, com excepção da de Coimbra, pelas dotações inscritas para esse pessoal nos serviços da polícia judiciária a que ficou adstrito;

c) Subsídios para fardamento devidos ao pessoal referido na alínea anterior, desde 1 de Janeiro e enquanto se mantiver em serviço, pelas dotações inscritas em orçamento para esse fim nos serviços da polícia judiciária a que ficou adstrito o mesmo pessoal;

d) Vencimentos e subsídios para fardamento do pessoal da extinta polícia de investigação criminal de Coimbra, a mandar aposentar nos mesmos termos, devidos desde 1 de Janeiro, e, quanto ao subsídio para fardamento, enquanto se conservar ao serviço, pela dotação de pessoal dos quadros aprovados por lei da subdirectoria de Coimbra da polícia judiciária;

e) Vencimentos de 1 a 16 de Janeiro dos antigos director e subdirector da extinta polícia de investigação criminal do Porto pela dotação de pessoal dos quadros aprovados por lei da polícia judiciária da mesma cidade;

f) Vencimentos de 1 a 17 de Janeiro do antigo juiz auditor do extinto Tribunal Militar Especial, colocado no tribunal de polícia de Lisboa, que anteriormente lhe competiam por aquela situação, pela dotação de pessoal dos quadros aprovados por lei do serviço onde se encontra;

g) Vencimentos do antigo inspector dos serviços judiciais colocados no Tribunal da Relação de Lisboa, de 1 a 8 de Janeiro, pela dotação por onde são custeados os seus actuais vencimentos.

Art. 2.º Consideram-se devidamente abonados os vencimentos processados de 27 a 31 de Dezembro pelo Conselho Superior Judiciário ao inspector a que se refere a alínea *g*) do artigo anterior e bem assim os processados ao antigo 1.º secretário do referido Conselho até à data em que tomou posse do lugar de secretário.

Art. 3.º A dotação do artigo 121.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» do orçamento do Ministério da Justiça para o corrente ano económico será oportunamente reforçada de conta dos saldos que se verificarem nas dotações para pessoal da polícia judiciária, se as suas disponibilidades se mostrarem insuficientes para a satisfação das despesas a custear nos termos deste decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1946. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos*

Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancella de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 11:297

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar mensalmente, e a partir de 1 de Janeiro último, à Legação de Portugal na China a quantia de dólares americanos 130,00 para ocorrer ao pagamento do salário a um empregado assalariado da Legação, pela verba do n.º 3) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 20 de Março de 1946. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *António Pedro Pinto de Mesquita*, Subsecretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 35:538

Considerando que foi superiormente reconhecida a insuficiência do subsídio actualmente abonado aos chefes de conservação das estradas e aos mestres de valas dos serviços hidráulicos, para ocorrerem às despesas de deslocação dentro das respectivas secções, estabelecido pelos decretos-leis n.ºs 14:609, de 22 de Novembro de 1927, e 30:826, de 24 de Outubro de 1943;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixado em 250$ mensais e acrescido do aumento transitório de 20 por cento, enquanto durar o disposto no artigo 15.º do decreto n.º 33:834, de 4 de Agosto de 1944, o subsídio abonado aos chefes de conservação das estradas e aos mestres de valas dos serviços hidráulicos para ocorrerem às despesas da sua deslocação dentro das áreas das respectivas secções.

Art. 2.º Fica revogado o disposto nos decretos leis n.ºs 14:609, de 22 de Novembro de 1927, e 30:826, de 24 de Outubro de 1943.

Art. 3.º Para fazer face ao aumento de encargos de que trata o artigo 1.º do presente decreto-lei, é aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 321.600$, que reforçará as seguintes dotações do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios:

Capítulo 4.º, artigo 82.º, n.º 1)	50.400$00
Capítulo 5.º, artigo 101.º, n.º 2)	271.200$00

Art. 4.º No referido orçamento serão reduzidas das importâncias que são indicadas as seguintes dotações:

Capítulo 4.º, artigo 80.º, n.º 1)	50.400$00
Capítulo 5.º, artigo 99.º, n.º 1)	271.200$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1946. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancella de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Orçamento da receita e despesa da missão hidrográfica do arquipélago de Cabo Verde para 1946

Receita

Capítulo único

Artigo 1.º — Dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 83.º, n.º 1), alínea *h*), do orçamento do Ministério das Colónias para 1946	400.000$00
Art. 2.º — Dotação do crédito especial mandado abrir por portaria n.º 11:280, de 28 de Fevereiro de 1946, em obediência ao artigo 13.º do decreto-lei n.º 34:682, de 21 de Junho de 1945	400.000$00
	800.000$00

Despesa

Capítulo único

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal	560.000$00
Art. 2.º — Despesas com material	140.000$00
Art. 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	100 000$00
	800.000$00

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 11 de Março de 1946. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *J. L. Teixeira Marinho*, capitão de mar e guerra.

Aprovado. — 9 de Março de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Junta Nacional das Frutas

Serviços Centrais

Despacho ministerial de 12 de Março de 1946:

Determinando que a taxa de verificação de batatas destinadas ao consumo em Lisboa e Porto, na importância de 10$ por tonelada ou fracção, estabelecida ao abrigo do disposto no artigo 9.º do decreto-lei n.º 28:847, de 13 de Julho de 1938, seja cobrada, para remessas inferiores a 1:000 quilogramas, à razão de $01 por quilograma.

Junta Nacional das Frutas, 13 de Março de 1946. — O Presidente, *Paulo dos Santos Silveira da Cunha.*

Imprensa Nacional de Lisboa